



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017-PMT

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

Modalidade: **Pregão Presencial**

Data de abertura: 19/10/2017

Vencedores: F. E. C. FROTA JUNIOR SERVIÇOS;
C S LIMA COM. E SERVIÇOS LTDA – ME;
BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS;
BELLA VIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP;
L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇO CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tailândia, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípios da Publicidade:** Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é apenas utilizado na modalidade convite.

- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

- **Princípio da Celeridade:** Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Trabalho da controladoria deu-se concomitantemente a realização do certame, através do método de Controle denominado observação feita de forma sucinta sem nenhuma interferência no andamento do referido processo, sem qualquer parcialidade entre as partes. Os atos de realização se deram através do pregoeiro que atesta a veracidade dos documentos a ela apresentados, sendo a mesma responsável pelos procedimentos ali realizados.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº 029/2017-PMT, reuni elementos jurídicos, A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela APROVAÇÃO do processo em questão após análise.

É o parecer;

Tailândia/PA, 07 de Novembro de 2017.

Cristovão Vieira Pinto
Coordenador Interno-PMT